

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20150420

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA 8, SN, LOTE ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.581.232/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) JOÃO LUIZ RIBEIRO, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 026.293.937-12, residente na rua I, e de outro lado a firma FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.891.731/0001-08, estabelecida à AV XINGU Nº791, CENTRO, Xinguara-PA, CEP 68555-018, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WESLEY RODRIGUES COSTA BARRETO, residente na RUA C- 455-A, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 701.302.642-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-006SEMSA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº 071 de janeiro de 2014, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de gases medicinais e manutenção das redes a fim de suprir a necessidade da SEMSA (Secretaria Municipal de Saúde) nos seus diversos postos de atendimento, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
122854	Oxigênio Gás Medicinal. Com pureza mínima de 99%, fornecido em cilindro de alta pressão, com capacidade para armazenar 7 UM a 10 MU e em tanque de 8.000 metros com oxigênio líquido com pureza de, no mínimo 99% (noventa e nove por cento)	METRO CÚBICO	88.700,00	14,800	1.312.760,00
122856	Ar Medicinal (Gás medicinal). Com pureza mínima de 99%, fornecido em cilindro de alta pressão, com capacidade para armazenar 9,2 MU.	METRO CÚBICO	45.500,00	27,000	1.228.500,00
122857	Óxido Nitroso (Gás medicinal). Com pureza mínima de 99%, fornecido em cilindro de alta pressão, com capacidade para armazenar 14 kg.	QUILO	210,00	164,000	34.440,00
122858	Nitrogênio Gás Medicinal. Com pureza mínima de 99%, fornecido em cilindro de alta pressão, com capacidade para armazenar 9 MU.	METRO CÚBICO	79,00	72,000	5.688,00
122859	Recarga de Oxigênio PP. Com pureza mínima de 99%, fornecido em cilindro de alta pressão, com capacidade para armazenar 2,5 MU.	METRO CÚBICO	760,00	50,000	38.000,00
122861	Recarga de Oxigênio Medicinal. Com pureza mínima de 99%, fornecido em cilindro de alta pressão, com capacidade para armazenar 1 MU.	METRO CÚBICO	760,00	50,000	38.000,00
122863	Manutenção das Redes de Gases dos Estabelecimentos de Saúde Vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.	SERVIÇO	5,00	22.000,000	110.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 2.767.388,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 2.767.388,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais).
2. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Compra/serviço, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



3. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - DI, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-006SEMSA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 071 de janeiro de 2014; Decreto 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto 7.892/13; e na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1 O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Novembro de 2015 extinguindo-se em 03 de Novembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57, da lei 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno a Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Pregão;

1.2 - rejeitar, no todo ou em parte, os gases e manutenções entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

1.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

1.4 - permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA para a entrega dos produtos e execução dos serviços às dependências pertencentes ao seu domínio;

1.5 - impedir que terceiros forneçam o produto e execução dos serviços objeto deste Pregão;

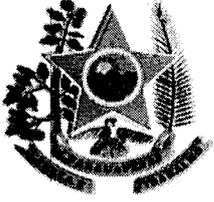
1.6 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

1.7 - devolver e solicitar a troca os materias e execução dos serviços que não apresentarem condições de serem utilizados mediante comunicação a ser feita pelo servidor designado pela CONTRATANTE;

1.8 - solicitar, por intermédio da Ordem de Compra, o fornecimento dos materias e execução dos serviços objeto deste Pregão;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.9 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e execução dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.10 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento, por intermédio do servidor designado;

1.11 - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de PARAUAPEBAS;

1.3 - efetuar a entrega dos materiais e execução de serviços objeto da Ordem de Compra/Serviço, de acordo com a necessidade. As entregas serão realizadas conforme cronograma a ser elaborado e entregue pela FORNECEDORA em parceria com o Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas da Nota de Empenho. Outras entregas poderão ser solicitadas, devendo ser efetuadas imediatamente após a solicitação;

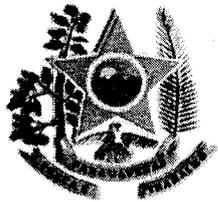
1.4 - substituir todo e qualquer material e execução de serviços que chegar com defeito e/ou sem condições de uso imediatamente;

1.5 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à(ao) Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material e execução de serviços no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

1.6 - responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda dos materiais e execução de serviços objeto deste Pregão;

1.7 - entregar os materiais e execução de serviços nos prazos, nas condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

jds



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.8 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da(o) Secretaria Municipal de Saúde;

1.9 - comunicar com o servidor designado pela(o) Secretaria Municipal de Saúde por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.10 - proibir a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência de execução do Contrato;

1.11 - se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

1.12 - atender obrigações estabelecidas no termo de referência;

1.13 - Entregar gases medicinais com validade comprovada, de no mínimo 99% (noventa e nove por cento) de seu total.

1.14 - Responsabilizar-se pela organização de locais que venham a ser usados na entrega dos gases, bem como na manutenção de suas redes, e pela sua limpeza ao final de seu trabalho;

1.15 - Assumir a responsabilidade pela segurança dos gases desde o transporte até a entrega, e durante as manutenções;

1.16 - Seguir, onde aplicáveis as normas Brasileiras regulamentadas pela ABNT, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros do Estado do Pará e demais aplicáveis, mantendo as licenças atualizadas e com atividade pertinente ao objeto licitado;

1.17 - Iniciar os serviços imediatamente após a celebração do contrato, e executá-los conforme cronograma sugerido pelo FORNECEDOR e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, tendo disponibilidade de atender às chamadas excepcionais da Secretaria prontamente.

1.18 - Obedecer às disposições da resolução nº 420/2014 da Agencia Nacional de Transito e Transporte - ANTT, para transporte dos gases.

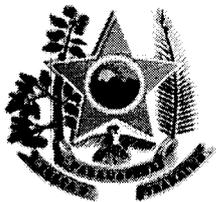
### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S) E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A entrega dos materiais e/ou prestação de serviços deverá ser feito no locais estabelecidos na ordem de compra/serviços expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

2. O fornecimento dos materiais e execução do serviço deverá ser realizado segundo as requisições da Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá informar a necessidade do material;

2.1. Os materiais e execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, fabricados conforme normas da ABNT-NBR-8890, sendo o fiscal do contrato responsável pela aprovação dos mesmos no ato de entrega. Da mesma forma o fiscal será responsável pela recusa do material caso ele não se enquadre na qualidade e especificações exigidas o fornecedor deverá substituir todo e qualquer material e execução de serviços defeituoso e/ou sem condições de imediato, contado do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional para a Contratante.

2.2 - Os materiais deverão ser de primeira qualidade e executados conforme a necessidade e o interesse da(o) Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma a ser elaborado e entregue pela fornecedora em parceria com o setor de manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

3. A CONTRATADA deverá apresentar LAUDO DE RESISTÊNCIA a compressão diametral, referente aos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)**

1. Os materiais e/ou serviços prestados deverão ser realizados conforme a necessidade e o interesse da(o) Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma a ser elaborado e entregue pela fornecedora em parceria com o setor de manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas da Nota de Empenho, expedida pelo servidor designado pela(o) Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)**

1.1 - A contratada terá que substituir todo e qualquer material e execução de serviços que chegar com defeito e/ou sem condições de uso será de imediato, contado do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato.

1.2 - Se a quantidade requisitada não foi atendida, o restante do material deverá ser entregue será de imediato.

2. Os produtos deverão ser entregues pontualmente, de forma a permitir que a(o) Secretaria Municipal de Saúde possa notificar, formal e tempestivamente, a licitante vencedora sobre as irregularidades observadas quando do fornecimento;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



3. Os volumes contendo o produto deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1701.103010200.2.106 Manutencao do Programa de Atencao Basica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 311.784,00, Exercício 2015 Atividade 1701.103020210.2.116 Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 311.784,00, Exercício 2015 Atividade 1701.103020210.2.117 Manutencao de Média e Alta Complexidade Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 2.097.260,00, Exercício 2015 Atividade 1701.103020210.2.119 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 46.560,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de ENTREGA expedidas pela(o) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

1.2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela CONTRATANTE no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.3 - O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos materiais efetuados nas Notas Fiscais.

2. A(O) CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3. A(O) CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.1 - Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

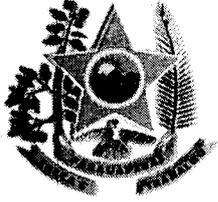
3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

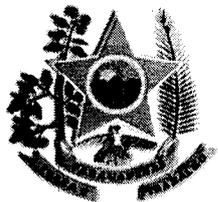
3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-006SEMSA, cuja realização decorre da autorização do Sr. , e da proposta da CONTRATADA.

1.1 - Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura, a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 04 de Novembro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 12.581.232/0001-60  
CONTRATANTE

FREYSON DA SILVA SANTOS EIRELI EPP  
CNPJ 02.891.731/0001-08  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.   
James Douclement dos Santos  
CPF: 935.493.852-34

2.   
Leidijane Torres Ferreira  
CPF: 948.132.482-68